

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

PROJETO DE LEI Nº 267 DE ____ DE DEZEMBRO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/12/2021

1º Secretário

Altera a Lei Complementar Estadual nº 38, de 24.03.2004 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos servidores da Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, altera o nível de escolaridade dos agentes operacional de serviços de motorista para agente técnico de serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passam a serem reconhecidos como profissionais técnicos, ou Agente técnico de serviço os Motoristas Públicos do Estado do Piauí.

§1º. Ficam assegurados que o motorista exija os seguintes requisitos:

- I- Possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo a "D".
- II- Possuir cursos de transporte de passageiros, condutor de ambulância, transporte escolar, entre outros.
- III- Ter realizado o exame toxicológico.

§2. Será necessário para desempenhar o cargo de motorista, conhecimento profissional especializado.

Art.2º. Fica o motorista obrigado a realizar investimentos financeiros periódicos, como a renovação da CNH a cada cinco anos, exame toxicológico a cada dois anos e meio, bem como nos cursos ofertados, para assim, assegurar a importância da função do motorista.

Art.3º. É obrigatório que todos os Concursos realizados no Estado do Piauí, referente aos Profissionais Motoristas, requeiram o nível médio completo.

Art. 4º. Fica retirado do anexo I da Lei Complementar Estadual nº 38, de 24.03.2004, o cargo de Motorista, Motorista "A", Motorista "B".

Art. 5º. O Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 38, de 24.03.2004, passa a vigorar acrescido do cargo de Motorista, Motorista "A", Motorista "B".

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, ____ de dezembro de 2021.

GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,

Trata-se de projeto de lei que visa demonstrar a relevância e necessidade dos Motoristas Públicos do Estado do Piauí serem reconhecidos como profissionais técnicos, ou seja, Agente Técnico de Serviço.

Começaremos com a definição de cargo técnico que é aquele que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artísticas que encerra. Para ser um Motorista do Estado do Piauí é exigido os seguintes requisitos: Possuir carteira nacional de habilitação no mínimo na categoria "D" (Segundo o CTB as categorias profissionais reconhecidas são "C", "D" e "E"); Possuir cursos de transporte de passageiros, condutor de ambulância, transporte escolar, entre outros; e exame toxicológico. Portanto, para desempenhar o cargo de Motorista é necessário conhecimento profissional especializado, diferente de um motorista comum.

Para todo cargo técnico, são exigidas várias qualificações, no caso do Motorista Oficial do Estado do Piauí não é diferente. De início para investidura no cargo foi exigido a Categoria de Habilitação "D", que já está condicionada ao "Transporte Remunerado", qualificação esta que é exclusiva para o desempenho de atividades profissionais. Além disso são exigidos cursos técnicos específicos como: Transporte de Passageiro, Transporte Escolar, Socorrista (Motorista de ambulância) cursos estes que são exigidos pelos órgãos de fiscalização de trânsito. Importante ressaltar que a profissão de motorista é fiscalizada por três órgãos de trânsito ao mesmo tempo, quais sejam, municipal, estadual e federal. E por fim os veículos estão cada vez mais tecnológicos, com computadores de bordo, sensores, o que aumenta a exigência de conhecimento e aperfeiçoamento para conduzi-los.

Para exercer a profissão de motorista é preciso investimentos financeiros periódicos, como para a renovação da CNH a cada cinco anos, exame toxicológico a cada dois anos e meio, bem como nos cursos supracitados. Estamos falando de investimentos necessários para continuar desempenhando a função de motorista.

Outra informação importante e que demonstra a necessidade da mudança de nível dos Profissionais Motoristas do Estado do Piauí é que boa parte dos concursos para este cargo na categoria "D", pelo nosso país, já exigem o nível médio.

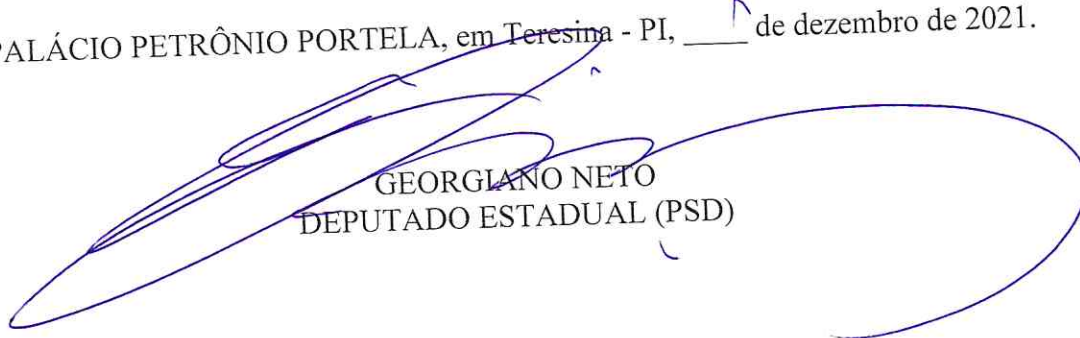


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

Face ao exposto, fica evidenciada a necessidade da mudança de nível de escolaridade do cargo de motorista oficial do Estado do Piauí, partindo do pressuposto que na Lei Estadual Nº 38/2004, consta no artigo 13º, as atribuições do Agente Técnico de Serviços – Atividade técnico-administrativo, de nível intermediário, em conformidade com habilidades específicas. No seu artigo 15º inciso II, tem como requisito para ingresso no cargo de Agente Técnico de Serviços, certificado de ensino médio, ou curso técnico equivalente. Com isso chegamos ao entendimento que o cargo de Motorista Oficial deve ser enquadrado em nova redação da Lei Estadual Nº 38/2004, como Agente Técnico de Serviços. Estas são as justificativas que demonstram ser necessária a mudança do profissional Motorista de Agente Operacional de Serviços para Agente Técnico de serviços.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, ____ de dezembro de 2021.



GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)